

LEI N° 821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DO TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder auxílio na forma de bolsa de estudos, para incentivo no aperfeiçoamento em cursos de ensino para qualificação de profissionais mediante os critérios fixados na presente Lei.

Art. 2º - Os interessados em obter o auxílio, deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Ação Social deste município, em formulário disponibilizado na respectiva secretaria.

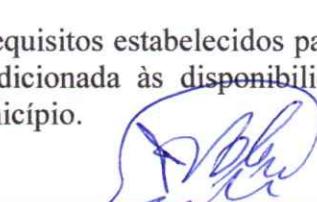
Art. 3º - Terão direito ao auxílio, os alunos que participarão das qualificações junto à empresa devidamente credenciada com o Município de Banabuiú- CE através do protocolo de intenções nº 020/2023, firmado entre o Governo do estado do Ceará e a empresa **RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

Art. 4º - Para análise e concessão do auxílio, o interessado deverá apresentar os documentos necessários que serão enumerados pela empresa supracitada em conjunto com o Governo Municipal de Banabuiú/CE, devendo haver ampla e irrestrita divulgação de todo o processo.

Art. 5º - serão abertos ao público o preenchimento das vagas destinadas ao recebimento do auxílio.

Art. 6º - A bolsa será concedida mensalmente, valor aluno e terá prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar a partir da efetiva doação do bem imóvel a empresa **RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA ECOMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

Art. 7º - Ainda que preenchidos todos os requisitos estabelecidos para a concessão das bolsas de estudo e qualificação, fica condicionada às disponibilidades de dotações orçamentárias e recursos financeiros do município.



AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GOVERNOMBANABUIU@GMAIL.COM / GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR



CNPJ: 23.444.672/0001-91

CGF: 06.920.303-2



Art. 8º - Para critérios de valores a serem adotados no auxílio, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- a) INSTRUTOR COSTURA – R\$4.125,00 (01 vaga), com horária de 40hs semanal;
- b) MONITOR – R\$ 2.400,00 (02 vagas), com carga horária de 40hs semanal;
- c) MECÂNICO – R\$ 4.125,00 (01 vaga), com carga horária de 40hs semanal;
- d) CAPACITADOS – R\$230,00 (45 vagas), com carga horária de 20hrs semanal;

§ 1º - O cargo de Instrutor de costura, monitor de costura e o mecânico de máquinas de costura, serão de livre nomeação;

§ 2º - Os capacitados serão selecionados através de chamamento público a ser realizado pelo poder executivo Municipal.

Art. 9º – A referida Bolsa não terá, em nenhuma hipótese e qualquer que seja o motivo alegado, prazo de vigência superior aquele da duração do curso a ser ministrado, sendo vedada a sua prorrogação além do termo final inicialmente estabelecido quando da concessão do benefício.

§ 1º - Os cursos serão ministrados pela empresa supracitada em data aprazada por aquela, ficando a mesma na responsabilidade de repassar o cronograma de execução do curso, o qual deverá constar obrigatoriamente a data de início e fim do curso.

Art. 10º – O Chefe do Poder Executivo expedirá por meio de decreto os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 11º - Em caso de negligência nas informações prestadas o bolsista perderá todos os direitos contidos nesta Lei.

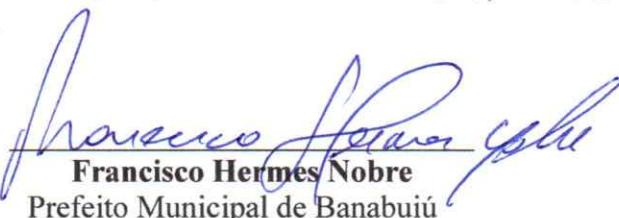
Art. 12º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos dezenove dias do mês de setembro de 2023.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 22/09/23, Edição 3299
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: www.diariomunicipal.com.br/apreca/
Cód. Identificador DDEAC223



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú



CNPJ: 23.444.672/0001-91
CGF: 06.920.303-2





AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 821 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO DE BOLSA DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTO E INCENTIVOS PARA QUALIFICAR PESSOAS PARA O MERCADO DO TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder auxílio na forma de bolsa de estudos, para incentivo no aperfeiçoamento em cursos de ensino para qualificação de profissionais mediante os critérios fixados na presente Lei.

Art. 2º - Os interessados em obter o auxílio, deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Ação Social deste município, em formulário disponibilizado na respectiva secretaria.

Art. 3º - Terão direito ao auxílio, os alunos que participarão das qualificações junto à empresa devidamente credenciada com o Município de Banabuiú- CE através do protocolo de intenções nº 020/2023, firmado entre o Governo do estado do Ceará e a empresa **RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

Art. 4º - Para análise e concessão do auxílio, o interessado deverá apresentar os documentos necessários que serão enumerados pela empresa supracitada em conjunto com o Governo Municipal de Banabuiú/CE, devendo haver ampla e irrestrita divulgação de todo o processo.

Art. 5º - serão abertos ao público o preenchimento das vagas destinadas ao recebimento do auxílio.

Art. 6º - A bolsa será concedida mensalmente, valor aluno e terá prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar a partir da efetiva doação do bem imóvel a empresa **RDCAL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

Art. 7º - Ainda que preenchidos todos os requisitos estabelecidos para a concessão das bolsas de estudo e qualificação, fica condicionada às disponibilidades de dotações orçamentárias e recursos financeiros do município.



Art. 8º - Para critérios de valores a serem adotados no auxílio, serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- a) INSTRUTOR COSTURA – R\$ 4.125,00 (01 vaga), com carga horária de 40hs semanal;
- b) MONITOR – R\$ 2.400,00 (02 vagas), com carga horária de 40hs semanal;
- c) MECÂNICO – R\$ 4.125,00 (01 vaga), com carga horária de 40hs semanal;
- d) CAPACITADOS – R\$ 230,00 (45 vagas), com carga horária de 20hs semanal;

§ 1º - O cargo de Instrutor de costura, monitor de costura e o mecânico de máquinas de costura, serão de livre nomeação;

§ 2º Os capacitados serão selecionados através de chamamento público a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A referida Bolsa não terá, em nenhuma hipótese e qualquer que seja o motivo alegado, prazo de vigência superior aquele da duração do curso a ser ministrado, sendo vedada a sua prorrogação além do termo final inicialmente estabelecido quando da concessão do benefício.

§ 1º - Os cursos serão ministrados pela empresa supracitada em data aprazada por aquela, ficando a mesma na responsabilidade de repassar o cronograma de execução do curso, o qual deverá constar obrigatoriamente a data de início e fim do curso.

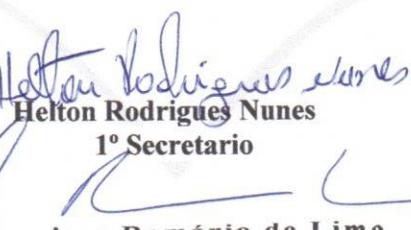
Art. 10º – O Chefe do Poder Executivo expedirá por meio de decreto os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 11º - Em caso de negligência nas informações prestadas o bolsista perderá todos os direitos contidos nesta Lei.

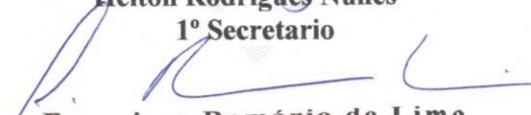
Art. 12º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 06 de setembro de 2023.


Helton Rodrigues Nunes

1º Secretario


Francisco Romário de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE

Biênio 2023/2024